

PARECER – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 0011/2023- TP
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A OCNSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS) DA COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Contratação de empresa de engenharia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação do Município de Ipixuna do Pará, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

— DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista nas Leis Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

– DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no Termo de referência;
- O Ordenador de Despesas autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
- Consta a Portaria que designa a Comissão de licitação e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Tomada de Preço;
- Consta Minuta do Edital e seus anexos;
- ATA da sessão da habilitação

- Consta ATA de proposta
- Consta Parecer inicial do juridico sob análise do edital e demais documentos;
- Consta Publicação no diario oficial da união



- Consta o Parecer final do Jurídico, dando ciência que foi analisado o processo, adjudicação e homologação, quanto todo o processo e as suas legalidades previstas nesta Lei;
- Consta planilha orçamentaria;
- Consta o cronograma físico-financeiro;
- Consta o memorial descritivo

DO JULGAMENTO

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, assim se cumprindo as exigências legais, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

CONCLUSÃO:

Após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais na sua fase inicial, razão pela qual está controladoria autoriza o prosseguimento do certame.

Ipixuna do Pará, 17 de outubro de 2023



Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP